

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)
(389428)

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão, na modalidade de outsourcing de impressão e cobrança por custo unitário de página (sem franquia) + excedente, mediante locação de equipamentos multifuncionais novos (de primeiro uso), não reconicionados e em linha de produção, com instalação nas dependências da sede do CREA-AM, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.754,58 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/09/2025 às 11h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8. DOS RECURSOS.....	22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº 2716485/2025)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas por meio da Gerência de Compras e Licitações, sediado na Rua Costa Azevedo, n. 174, Centro/Manaus, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão, na modalidade de outsourcing de impressão e cobrança por custo unitário de página (sem franquia) + excedente, mediante locação de equipamentos multifuncionais novos (de primeiro uso), não reconicionados e em linha de produção, com instalação nas dependências da sede do CREA-AM, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, por um período de 12 meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant. maquina	Quant estimada franquia mensal	Quant.copia estimada por ano
1	Outsourcing de impressão, páginas A4,	Pág.	5	21.000	252.000
2	Outsourcing de impressão, páginas A4, Monocromático excedente a Franquia sem papel	Pág.	5	4.000	48.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

	Valor global.....
--	-------------------

1.2 A licitação compreenderá **1 (um) grupo único**, formado por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o grupo.

1.4 . O critério de julgamento será o **menor preço do grupo**, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6. constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade,
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor mensal unitário e total anual do grupo;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Ainda que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18. Da LC nº 123, de 2006;*
- 4.7.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.12. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item do(s) grupo(s), o qual deverá ser compatível com o valor do preço total estimado.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato p
- 5.19. elo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas brasileiras;

5.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate.

5.23.1. Será informado no chat da sessão pública a data, a hora e o local do sorteio, a ser realizado no formato manual, com transmissão ao vivo em plataforma de streaming.

5.23.2. Haverá lavratura de ata do sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo, juntamente com a gravação do sorteio.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É **facultado** ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada** feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4. Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, mantido Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 6.8. Que não há justificativas plausíveis (como ganhos de escala ou oportunidade) que expliquem o preço;
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo concedido pelo sistema, desde que:
- 6.10.1. - Não haja majoração do valor total proposto;
- 6.10.2. - O erro ou falha não altere a substância da proposta;
- 6.10.3. - Enquadre-se na indicação incorreta de regime tributário (como Simples Nacional), quando inaplicável.
- 6.11. - Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada da Administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste Edital.
- 7.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado, em relação às empresas enquadradas como ME/EPP, o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2 - Habilitação Jurídica:
- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação de autenticidade no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

e. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar filial, agência, sucursal ou estabelecimento (Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020).

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

7.5 - Qualificação técnico-operacional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- a. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de alimentação (almoço/jantar e coquetel) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- e. Alvará de Autorização Sanitária expedido por autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital), dentro do prazo de validade, demonstrando estar o fornecedor apto à manipulação, preparo e fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano;
- f. Declaração de que o licitante possui estrutura de atendimento local, conforme exigência mínima estabelecida no Termo de Referência;
- g. Declaração de que tomou conhecimento de todas informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou declaração de dispensa de vistoria conforme modelo previsto.

7.6 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

termos de ajustamento de conduta e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após data de recebimento das propostas.

7.19 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.

7.21 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

7.22 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8 DOS RECURSOS

8.18 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.20 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.20.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.20.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.20.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.20.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.21 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.22 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.23 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.24 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 8.25 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.26 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.27 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio licitacao@crea-am.org.br

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.18 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.18.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.18.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.18.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.18.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.18.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.18.3.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.18.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.18.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.18.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.18.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.18.6 fraudar a licitação
- 9.18.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.18.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.18.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 9.18.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.18.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.18.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.19 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.19.2 advertência;
- 9.19.3 multa;
- 9.19.4 impedimento de licitar e contratar e
- 9.19.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.20 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.20.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.20.3 as peculiaridades do caso concreto
- 9.20.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.20.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.20.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.21 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.21.2 Para as infrações previstas nos itens 9.18.2, 9.18.3 e 9.18.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.21.3 Para as infrações previstas nos itens 9.18.5, 9.18.6, 9.18.7, 9.18.8 e 9.18.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.22 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

9.23 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.24 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.18.2, 9.18.3 e 9.18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.25 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.18.5, 9.18.6, 9.18.7, 9.18.8 e 9.18.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.18.2, 9.18.3 e 9.18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.26 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.18.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.27 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.28 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.29 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

9.30 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.31 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.18 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.19 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.20 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@crea-am.org.br

10.21 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.21.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.22 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.18 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.19 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.20 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.21 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

11.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.23 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.24 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.25 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.26 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.27 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Crea-AM e no endereço eletrônico licitacao@crea-am.org.br

11.28 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.28.2 ANEXO I - Termo de Referência

11.28.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Manaus, 24 de julho de 2025

Danielle Schrann Cordeiro
Agente de Contratação
Matrícula 565/19

Eng. Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM
ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

TERMO DE REFERENCIA DA ADTI – LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão, na modalidade de outsourcing de impressão e cobrança por custo unitário de página (sem franquia) + excedente, mediante locação de equipamentos multifuncionais novos (de primeiro uso), não reconicionados e em linha de produção, com instalação nas dependências da sede do CREA-AM, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Contratação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos multifuncionais, manutenção, suporte técnico, software de gestão e bilhetagem, e fornecimento de insumos (exceto papel), na modalidade **cobrança por custo unitário de página (sem franquia) + excedente**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 O serviço deverá compreender:

- a) Disponibilização de 5 (cinco) equipamentos multifuncionais em regime de locação;
- b) Fornecimento de todos os insumos necessários para operação dos equipamentos, toner, cilindro, revelador, entre outros, todos de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, **exceto papel**;
- c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período contratual;
- d) Substituição de peças, partes e componentes, sempre que necessário, sem ônus adicional para o contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de impressão nos diversos setores da sede do CREA-AM, por meio da disponibilização de 5 (cinco) equipamentos multifuncionais modernos, com manutenção e fornecimento completo de insumos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.2 A adoção do modelo de **locação de equipamentos com fornecimento total de suprimentos e manutenção inclusa** visa:

- a) Garantir a disponibilidade contínua de equipamentos em perfeito funcionamento;
- b) Eliminar a necessidade de aquisição direta e gestão de insumos e peças por parte da Administração;
- c) Padronizar e modernizar o parque de impressão;
- d) Assegurar previsibilidade e controle de custos com impressões;
- e) Evitar interrupções nos serviços administrativos por falhas ou indisponibilidade de equipamentos.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços em outsourcing de impressão, a ser prestado nas dependências da sede do CREA-AM, compõe-se minimamente do fornecimento de equipamentos, multifuncionais (copiadora, impressora e digitalizadora), em regime de comodato, sendo a contratada responsável pela instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos com manutenção preventiva e corretiva e incluídas reposições de peças, fornecimento, de todos os suprimentos e consumíveis e cartuchos ou toners originais ou certificados pelo fabricante, com exceção de papel, assim como o gerenciamento de impressões com fornecimento de solução de software para administração do serviço contratado.

3.2 A contratação será realizada na modalidade de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos e prestação de serviços digitais, contabilizados mensalmente por unidade de efetivo uso (preço por página impressa), sem franquia mínima contratada. O faturamento ocorrerá com base no volume real de uso, incluindo eventuais excedentes à estimativa mensal, sem interrupção ou limitação do serviço.

3.3 O ciclo de vida do objeto inclui a entrega dos equipamentos, treinamento dos usuários, monitoramento contínuo do desempenho, troca de equipamentos, quando necessário, e a retirada dos equipamentos ao término do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.DE MAQUINA
1	Máquina multifuncional (copia/Impressão/scanner), com tecnologia digital, com imagem de alta resolução, impressão a laser, tamanho do papel A4, velocidade mínima de 40ppm A4, resolução real 1200x1200 dpi, ciclo mensal mínimo de 80.000, processador mínimo de 800mhz, memória mínima de 512MB, duplex automático, interface de rede 10/100/1000, alimentador de papel 500 folhas, alimentador manual 100 folhas, tamanho do vidro expositor no mínimo ofício, gramatura mínima 60g/m2 a 216g/m2, scanner colorido, alimentador automático 50 folhas, linguagem de impressão PCL/PS3/XPS/PDF, redução e ampliação 25 a 400%, mínimo de 50 (cinquenta) códigos de usuários (senha), instalação e conexão na sede do Conselho.	5

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e otimizar os processos de impressão, digitalização e cópia, proporcionando maior eficiência, redução de custos e sustentabilidade ambiental. A contratação de uma empresa especializada em equipamentos de impressão e cópia assegura a disponibilidade contínua dos serviços, evitando interrupções que poderiam prejudicar a rotina de trabalho dos servidores do CREA-AM.

5.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser para a manutenção da atividade administrativa da Autarquia, decorrentes de necessidades prolongadas conforme inciso XV do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021.

5.3 Considerando que o serviço proposto é um serviço essencial para o amplo funcionamento deste Regional, uma vez que, trará renovação dos equipamentos trazendo impressoras modernas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

e atualizadas que garantem que os serviços prestados pelo CREA-AM sejam realizados de forma eficiente, beneficiando diretamente os profissionais e cidadãos que dependem do Conselho.

5.4 A solução trará transparência e eficiência para a Gestão, através do controle rigoroso e a transparência nos processos de impressão, uma vez que haverá a distribuição de cotas (bilhetagem), onde será possível saber exatamente o que cada unidade administrativa imprime efetivamente, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, promovendo a responsabilidade fiscal e administrativa.

5.5 Responsabilidade Ambiental: A adoção de práticas sustentáveis demonstra o compromisso do CREA-AM com a preservação do meio ambiente, alinhando-se às expectativas da sociedade por uma gestão pública mais responsável e ecológica.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos de Negócio:

6.2 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

6.3 Solução outsourcing de impressão:

6.3.1 O serviço de impressão corporativa ou outsourcing de impressão, a ser prestado nas dependências da sede do CREA-AM, compõe-se minimamente do fornecimento de equipamentos, multifuncionais (copiadora, impressora e digitalizadora), em regime de comodato, sendo a contratada responsável pela instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos com manutenção preventiva e corretiva e incluídas reposições de peças, fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis e cartuchos ou toners originais ou certificados pelo fabricante, assim como o gerenciamento de impressões com fornecimento de solução de software para administração do serviço contratado.

6.3.2 Serviços Adicionais:

6.3.2.1 Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;

6.3.2.2 Substituição de peças e componentes;

6.3.2.3 Fornecimento de toners e outros insumos (exceto papel).

6.3.2.4 Treinamento inicial para os usuários.

6.4 Características dos Equipamentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6.4.1 As características apresentadas visam demonstrar as funcionalidades mínimas desejadas. A CONTRATADA poderá definir características superiores às estabelecidas, visando o melhor atendimento e maior disponibilidade: Os equipamentos disponibilizados para a CONTRATANTE devem ser novos e entregues em caixas lacradas do fabricante.

6.5 Multifuncional Monocromática Setorial

6.5.1 Máquina multifuncional (copia/Impressão/scanner), com tecnologia digital, com imagem de alta resolução, impressão a laser, tamanho do papel A4, velocidade mínima de 40ppm A4, resolução real 1200x1200 dpi, ciclo mensal mínimo de 80.000, processador mínimo de 800mhz, memória mínima de 512MB, duplex automático, interface de rede 10/100/1000, alimentador de papel 500 folhas, alimentador manual 100 folhas, tamanho do vidro expositor no mínimo ofício, gramatura mínima 60g/m2 a 216g/m2, scanner colorido, alimentador automático 50 folhas, linguagem de impressão PCL/PS3/XPS/PDF, redução e ampliação 25 a 400%, mínimo de 50 (cinquenta) códigos de usuários (senha), instalação e conexão na sede do Conselho.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Fornecimento e instalação dos equipamentos:

- a) Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços deverão ter ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso completo às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato;
- b) Os equipamentos deverão funcionar em rede, permitindo que qualquer usuário possa, a qualquer momento, direcionar as suas impressões para qualquer um dos equipamentos;
- c) Todos os equipamentos deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, de modo que permita a confirmação dos quantitativos informados nos relatórios para que o Fiscal possa realizar auditoria do relatório mensal;
- d) Todas as despesas envolvidas para a execução da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com transporte, seguro, embalagem, as de envio e retorno de profissionais técnicos para execução dos serviços, retirada e devolução dos equipamentos para realização da assistência técnica dentro ou fora das dependências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

- e) Os equipamentos deverão ser instalados no local definido pela CONTRATANTE;
- f) A entrega deve ser informada a CONTRATANTE, com antecedência de 06 (seis) horas;
- g) As entregas deverão ser efetuadas em horário comercial (09:00 às 15:00h);
- h) O fornecimento fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência importará na não aceitação do objeto, o que deverá ser corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidade;
- i) A instalação dos equipamentos e componentes devem ser realizadas pela CONTRATADA. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser reparados pela CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, evitando a aplicação de penalidades;
- k) Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Reposição de Suprimentos e Consumíveis;
- l) Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados;
- m) Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos antes de seus termos por completo, de forma que não haja parada do equipamento;
- n) A CONTRATADA deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da CONTRATANTE logo após serem substituídos, e devem ter destinação final ambientalmente adequada, atendendo as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

normas previstas na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- o) O faturamento será exclusivamente proporcional ao número de páginas efetivamente utilizadas no período de medição, não havendo cobrança de valor fixo ou franquia mínima. A prestação do serviço será contínua e ininterrupta, mesmo nos casos em que o volume mensal ultrapasse a estimativa inicial de consumo (25.000 páginas/mês), observando-se o valor unitário por página definido em contrato.

7.2 Condição de execução

7.2.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 A execução será acompanhada por Fiscal do Contrato designado pelo CREA-AM, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, prazos e qualidade dos serviços.

7.2.3 Relatórios de gestão e bilhetagem deverão ser apresentados mensalmente, contendo, no mínimo, as informações previstas nas especificações técnicas.

7.2.4 Penalidades por descumprimento contratual seguirão o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.3 Manutenção preventiva e corretiva.

7.3.1 Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a CONTRATADA deverá realizar periodicamente o serviço de manutenção preventiva. Esse serviço é composto de limpeza externa do equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, bandeja para papel, recipiente de resíduos, etc.

7.3.2 A CONTRATADA também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. A requisição de serviço deverá ser comunicada pela equipe responsável por administrar o contrato na CONTRATANTE por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA.

7.3.3 A CONTRATANTE irá considerar o serviço efetivamente concluído, quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessários, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

cabendo ônus pelos reclamados.

7.3.4 As peças, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências da CONTRATANTE, e devem ter destinação final ambientalmente adequada, atendendo as normas previstas na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

7.3.5 Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da CONTRATADA, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário comercial. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.

7.3.6 Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas. Este serviço compreende o gerenciamento e monitoramento dos processos de impressão, cópia e digitalização, através de sistema de gestão de bilhetagem, que será a única base válida para fins de medição e faturamento. A CONTRATADA deverá operar o aplicativo, possibilitando o acesso total ao sistema por parte do fiscal do contrato.

7.3.7 A CONTRATADA deverá fornecer as especificações técnicas necessárias para o sistema de bilhetagem, que deverá atender às especificações recomendadas pelo fabricante do sistema de gestão.

7.3.8 A CONTRATANTE proverá o espaço necessário para o funcionamento dos equipamentos, bem como as instalações de rede lógica e elétrica.

7.3.9 As funcionalidades de gestão e bilhetagem poderão ser executadas por mais de um software de gerenciamento, e deve permitir, no mínimo as seguintes características técnicas:

- a) O sistema de gerenciamento deve possuir interface web para acesso, gerência, configuração, visualização e emissão de relatórios;
- b) O sistema de gerenciamento deve ser fornecido em sua versão estável mais recente, não sendo aceita versão “beta”, trial, de teste ou em desenvolvimento;
- c) O sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, sendo necessária a garantia de total compatibilidade e funcionalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

entre os mesmos;

- d) Possibilidade de gerenciamento centralizado das unidades instaladas, sem obrigatoriedade de servidor dedicado exclusivo;
- e) Emissão de relatórios contendo, no mínimo: quantidade de páginas impressas por usuário, por centro de custo e inventário de equipamentos;
- f) Possibilidade de emitir relatório de bilhetagem completo das impressões realizadas, permitindo identificar os usuários, a quantidade de páginas e o local onde foram impressas;
- g) Relatórios exportáveis em formato PDF ou Excel;
- h) Controle por usuário, mediante código ou senha, integrado ao equipamento, possibilitando a vinculação das impressões ao respectivo usuário;
- i) A instalação do sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, acompanhada pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- j) A CONTRATANTE deverá fornecer o(s) endereço(s) IP(s) dos servidores que se comunicarão com o sistema de gerenciamento instalado no ambiente indicado pela CONTRATANTE;
- k) Garantia de compatibilidade do sistema com todos os equipamentos fornecidos, assegurando a correta contabilização e rastreabilidade das impressões.

7.3.10 Ficará a cargo da CONTRATADA todo e qualquer custo derivado da aquisição, atualização e suporte de softwares necessários à solução proposta, incluindo, quando aplicável, sistema operacional, sistema de banco de dados, sistema de bilhetagem, sistema de controle de ativos e demais softwares utilizados, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE. Parágrafo único: Poderão ser utilizados softwares nativos ou já incluídos nos equipamentos, desde que atendam plenamente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.11 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para instalação,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

atualização e manutenção dos recursos necessários ao funcionamento dos servidores de impressão e demais softwares integrantes da solução de outsourcing de impressão, podendo, sempre que viável, utilizar servidores ou infraestrutura tecnológica já existente na CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo às funcionalidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.12 O sistema deve permitir que as seguintes informações, acerca dos trabalhos de impressão, sejam registradas no banco de dados:

- a) Usuário que realizou a impressão;
- b) Diferenciação entre documentos impressos e copiados;
- c) Número de páginas impressas/copiadas, especificando o número de páginas monocromáticas;
- d) Data e hora da impressão/cópia;
- e) Características da impressão/cópia: simplex/duplex, monocromática e formato do papel.

Parágrafo único: Informações adicionais, como custo estimado e nome do documento, poderão ser disponibilizadas quando o sistema ofertado possuir essa funcionalidade sem custo adicional.

7.3.13 O sistema de gerenciamento deve possuir capacidade de integração com o Microsoft Active Directory (AD), de forma que seja possível realizar a carga de usuários a partir do AD para a base de dados do sistema de gerenciamento;

7.3.14 O sistema deve permitir a criação de centros de custos (grupos de usuários) e vinculação de usuários aos mesmos com base em dados provenientes do AD.

7.3.15 O sistema de gerenciamento deve ser capaz de:

- a) Realizar inventário automático dos equipamentos, informando marca e modelo;
- b) Informar a quantidade de toner restante em cada equipamento e alertar quando a quantidade chegar a um nível determinado, previamente configurado;
- c) Fornecer relatórios de contabilização por usuário, centro de custos, equipamento(s) e período definido;
- d) Capturar contadores físicos dos equipamentos automaticamente;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

e) Permitir exportação de dados tratados no sistema em layout a ser definido pela CONTRATANTE nos formatos CSV ou XLS;

7.3.16 Quando o software de gerenciamento não for do mesmo fabricante do equipamento, a Licitante deverá apresentar comprovação de compatibilidade e funcionamento adequado do software com os equipamentos ofertados.

7.3.17 Todas as interfaces e manuais do sistema deverão ser em Português.

7.3.18 O software de digitalização deverá possuir função de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) integrada, capaz de gerar arquivos em formato PDF pesquisável. O OCR deverá reconhecer, no mínimo, documentos nos idiomas português e inglês, preservando a formatação básica do documento e permitindo sua indexação e busca de texto.

7.3.19 O arquivo final do OCR deverá ser armazenado em um servidor de arquivos (repositório) e neste servidor da CONTRATANTE será criada uma pasta compartilhada para onde serão enviados os arquivos digitalizados processados pelo OCR. Versões de softwares de OCR para instalação na estação de trabalho do usuário não serão aceitos.

7.3.20 O software utilizado não pode ser de versão, trial, demonstração ou similar, este deve ser legalizado com comprovação de compra via nota fiscal ou licenciamento, se as licenças não forem definitivas devem ter prazo de validade de no mínimo o tempo de duração do contrato, caso o contrato seja renovado estas licenças devem ser renovadas de maneira automática sem custos adicionais a CONTRATANTE cobrindo o tempo adicional de contrato e assim sucessivamente.

7.3.21 O software deve permitir indexação do documento via painel do multifuncional no momento da digitalização do documento, ao usuário deve ser permitido nomear o documento no momento da captura.

7.3.22 O software de OCR deve funcionar independentemente das estações de trabalho dos usuários ou servidores de rede, não é, portanto, permitida a instalação de software cliente nos computadores dos usuários ou servidores de rede, para seu pleno funcionamento.

7.3.23 O software de OCR não poderá ter limites no número de digitalizações, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

maneira que a CONTRATANTE tem o direito de produzir as digitalizações necessárias e sem custos adicionais. De forma alguma em momento posterior a CONTRATADA poderá cobrar por qualquer digitalização realizada via software contratado.

7.3.24 O software deve salvar o documento digitalizado em compartilhamentos de rede compatíveis com SMB/CIFS.

7.3.25 Destino de digitalização: SMB/CIFS.

7.4 Requisitos de Capacitação;

7.4.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

7.4.2 Treinamento básico do funcionamento das impressoras, não caracterizando capacitação técnica.

7.5 Requisitos Legais;

7.5.1 Além dos requisitos legais constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 13.303/2016, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 31, de 23 de março de 2021 (alterada pela IN SGD/ME nº 47/2022), ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, ao Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, à Portaria INMETRO nº 170, de 2012, e à Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal, bem como às demais legislações aplicáveis.

7.6 Requisitos de Segurança e Privacidade;

7.6.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CREA-AM,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.6.2 CONTRATADA deverá manter o **sigilo e a confidencialidade** das informações do CONTRATANTE;

7.6.3 O acesso físico aos equipamentos do CONTRATANTE deve ser restrito às equipes especificamente designadas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo vedado o acesso de qualquer terceiro aos mesmos, sem autorização prévia por parte do CONTRATANTE;

7.7 Requisitos de Experiência profissional

7.7.1 Os serviços de assistência técnica e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

7.7.2 Comprovar registro de inscrição junto ao CREA ou CRT, comprovando atividades relacionadas com o objeto do presente termo de Referência;

7.7.3 Possuir profissional Responsável Técnico, devidamente registrado pelo CREA ou CRT;

7.7.4 A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante forneceu ou estar fornecendo serviço pertinente ao objeto deste termo de referência;

7.7.5 O CREA-AM poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s);

7.7.6 Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

7.7.7 Certidão de Registro e Quitação atualizada da LICITANTE, junto ao CREA ou CRT que conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s);

7.8 Requisitos de Metodologia de Trabalho.

7.8.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CREA-AM;

7.8.2 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;

7.8.3 A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica;

7.8.4 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CREA-AM.

7.9 Garantia da Contratação

7.9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

7.9.2 I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.9.3 II – seguro-garantia;

7.9.4 III – fiança bancária.

7.9.5 A garantia deverá vigorar por todo o período contratual e será liberada somente após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.

7.9.6 A CONTRATANTE poderá executar a garantia para cobrir prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas aplicadas ou ressarcimento de despesas adicionais que tiver que suportar em razão da inexecução parcial ou total do contrato.

7.9.7 Sustentabilidade

7.9.8 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Impressão Duplex Automático: minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

b) Uso de tintura comprovadamente livre de materiais tóxicos: utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

c) O equipamento deverá possuir selo Energy Star, ou comprovar qualidade similar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

economia no consumo de água e energia;

d) Deverá ser apresentado certificado ISO 14.001 correspondente ao fabricante do equipamento, ou comprovar qualidade similar: adoção de tecnologia menos agressivas ao meio ambiente;

e) Materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

f) Respeitar as Normas Brasileiras–NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

g) A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021 alterada pela IN SGD/ME nº 47/2022.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

8.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.15 A contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

10.1 O atendimento do Acordo de Níveis de Serviços é obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

10.2 Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA deverá manter fusores extras para atendimento em caso de parada das impressoras.

10.4 O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

- a) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- b) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- c) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

10.5 Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

10.6 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das unidades/órgãos da CONTRATANTE.

Para a solução de problemas a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

A A	Item	Atendimento/Solução	Prazo máximo
	1	Início do atendimento	4 horas
	2	Solução do incidente sem troca de peça ou uso de dispositivo de impressão reserva	8 horas
	3	Solução do incidente com troca de peça (em caso de já estar em utilização a dispositivo de impressão reserva)	2 dias úteis

CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, informando a ocorrência e a localização física do mesmo. A partir do horário registrado será iniciada a contagem do prazo de atendimento.

10.7 Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário de 9h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

10.8 O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça.

10.8.1 Em caso de não cumprimento dos prazos determinados de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA:

Item	Atendimento/Solução	Pontos a perder na
------	---------------------	--------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

		Nota de Avaliação Mensal
1	Atendimento a incidente	0,1 ponto por hora de atraso
2	Solução do incidente sem troca de peça ou uso de dispositivo de impressão reserva	0,1 ponto por hora de atraso
3	Solução do incidente com troca de peça (em caso de já estar em utilização o dispositivo de impressão reserva)	0,2 ponto por dia útil de atraso

10.8.2 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.

10.8.3 A CONTRATANTE executará glosa calculada pela seguinte equação:

10.8.4 NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (? Pontos perdidos)

Nota Mensal	Glosa
NMA > ou = 8,0 e < 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA > ou = 7,0 e < 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA > ou = 6,0 e < 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA > ou = 5,0 e < 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA < que 5,0	Sanções previstas no Item 11

11 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

11.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do Contratante, ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

rescindida.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação jurídica:

12.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista;

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

12.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.3 Apresentar:

12.4.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício (DRE) registrados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e devidamente assinados pelo Contador e do titular ou representante legal da Entidade podendo ser assinados digitalmente, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei nº 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

12.4.4 Apresentar as notas explicativas;

12.4.4.1 Devidamente assinados pelo Contador e do titular ou representante legal da Entidade podendo ser assinados digitalmente, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei nº 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

12.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.4.5.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.5.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.4.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

12.4.6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.24 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 O LICITANTE apresentará comprovação de aptidão para execução do serviço/produto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.5.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.5.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Para fins de autorização de entrada nas dependências do CREA-AM, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 6(seis) horas, a instalação inicial ou quaisquer visitas técnicas necessárias, informando:

- a) Data e horário previstos para execução do serviço;
- b) Nome completo e documentos de identificação dos técnicos designados;
- c) Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados ou entregues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

O acesso de pessoas e materiais será controlado pelo setor competente do CREA-AM.

A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico adequado e disponibilidade de atendimento para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, conforme prazos estabelecidos no contrato.

CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica a seguir as normas internas do CREA-AM, incluindo as diretrizes de segurança e conduta, quando em atendimento presencial.

Eventuais irregularidades observadas pela equipe técnica da CONTRATADA durante visitas deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto do CONTRATANTE.

Os preços cotados deverão ser líquidos, já contemplando todos os encargos, impostos, taxas, transporte, frete, seguro, insumos, peças, manutenção, papel (conforme pactuado) e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo único: O percentual de desconto ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante e será considerado para fins de julgamento da proposta.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATANTE designará formalmente um representante, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com a finalidade de assegurar a correta prestação dos serviços e o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

O fiscal do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relevantes, podendo:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando sua imediata correção;
- b) Acordar com a CONTRATADA soluções operacionais que visem à melhoria da prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto contratado;
- c) Praticar, no âmbito de sua competência, os atos necessários à preservação dos direitos e interesses da Administração.

14.2 A atuação da fiscalização da CONTRATANTE **não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral** pela execução do objeto, inclusive quanto a vícios e falhas eventualmente constatados, ainda que após a aceitação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-AM

- a. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato, desde que a CONTRATADA esteja cumprindo integralmente as obrigações pactuadas.
- b. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual, sempre que solicitados formalmente e relacionados ao contrato.
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos equipamentos e insumos.
- d. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estabelecidas.
- e. Fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando eventuais inadequações em relatório próprio e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- f. Atestar os serviços prestados e os fornecimentos realizados, encaminhando a respectiva nota fiscal para pagamento, dentro do prazo contratualmente estabelecido.
- g. Reter, total ou parcialmente, o pagamento à CONTRATADA caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- h. Reter o pagamento também no caso de não comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação.
- i. Designar formalmente o fiscal do contrato, conforme previsto na legislação, garantindo que ele possua conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução do objeto.
- j. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração que impacte na execução contratual, como mudanças de layout, realocação de equipamentos ou alterações no ambiente físico que possam afetar o funcionamento dos equipamentos.
- k. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- l. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- m. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- n. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- o. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- p. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- q. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- r. À CREA-AM, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- s. Recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.1.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.1.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 16.1.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 16.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 16.1.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

16.1.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

16.1.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

16.1.9 fazer a transição contratual, quando for o caso;

16.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CREA-AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.

16.1.11 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, caso não se cumpra as exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento convocatório, serão cabíveis as punições previstas pela Lei 14.133/2021;

16.1.12 Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

16.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Crea-AM em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.

16.1.14 Comunicar ao Crea-AM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

16.1.15 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

16.1.16 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-AM e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

16.1.17 Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.

16.1.18 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.19 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

16.1.20 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

16.1.21 Submeter ao Crea-AM a logística de entrega dos materiais, indicando local, data e hora onde serão efetuadas as entregas.

16.1.22 Reparar, corrigir, remover, equipamentos em que se verifique dano em decorrência do transporte, equipamento com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu funcionamento adequado, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

16.1.23 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

16.1.24 A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Autoridade Superior do CREA-AM.

16.1.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.26 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

16.1.27 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, no tocante aos materiais de sua responsabilidade.

16.1.28 Realizar, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Artigo 33º, itens II e IV, a Logística Reversa dos materiais devolvidos/substituídos/vencidos, recolhendo os resíduos em poder do Crea-AM.

16.1.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

16.1.30 Apresentar, ao CREA-AM, Nota Fiscal da própria empresa com dados rigorosamente de acordo com as informações apresentadas na proposta comercial encaminhada ao CREA-AM.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

16.1.31 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

16.1.32 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

16.1.33 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREA-AM, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.34 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CREA-AM, encarregado de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.1.35 É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CREA-AM e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

16.1.36 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREA-AM, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CREA-AM.

16.1.37 Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e informações processados, impressos ou digitalizados nos equipamentos objeto deste contrato, não podendo utilizá-los para qualquer fim que não seja a execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

16.1.38 Fornecer e manter todos os equipamentos, softwares, licenças e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

16.1.39 Cumprir integralmente os prazos de atendimento e manutenção definidos neste Termo de Referência.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas, agendado pelo email: licitacao@crea-am.org.br / kamila.nogueira@crea-am.org.br.

17.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- b. O pagamento estará condicionado à entrega dos serviços conforme previsto neste contrato e será controlado mediante requisições emitidas pelo CREA-AM.
- c. Caso a data de pagamento coincida com dia sem expediente bancário, será automaticamente transferida para o próximo dia útil.
- d. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) sempre que solicitado, sob pena de retenção do pagamento.
- e. Em caso de erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- f. O pagamento poderá ser suspenso caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações contratuais.
- g. A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados, devendo substituir imediatamente qualquer item ou serviço em desacordo com o contratado.
- h. Quando aplicável, o CREA-AM efetuará a retenção na fonte dos tributos federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012. Estarão isentas dessa retenção as empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem declaração comprobatória, nos termos da legislação vigente.

19. QUANTIDADE ESTIMADA

Para a quantidade estimada, inicialmente realizou-se o levantamento dos quantitativos de impressões demandados durante os últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. De maquina	Quantidade estimada mensal	Quant.co pia estimada por ano	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor pra 12 meses
01	Outsourcing de impressão, páginas A4, 9 monocromático, estimativa mensal.	Pág.	5	21.000	252.000	R\$ xxx	R\$xxx	R\$ xxx
02	Outsourcing de impressão, páginas A4,	Pág.	5	4.000	48.000,00	R\$xxxx	R\$xxx0	R\$xxxx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Monocromático excedente a estimativa mensal.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Os quantitativos aqui indicados correspondem à **estimativa máxima mensal de 21.000 (vinte e um mil) cópias**, distribuídas da seguinte forma:

- **4.500 cópias** – Setor de Atendimento;
- **4.500 cópias** – Andar da Presidência;
- **4.500 cópias** – Andar da Fiscalização;
- **4.500 cópias** – Andar do Administrativo;
- **3.000 cópias** – Setor Financeiro/RH e uso como equipamento de backup para eventos institucionais.

Ao atingirem essas quantidades, os equipamentos serão bloqueados conforme instruções técnicas. Caso haja necessidade de continuidade dos serviços, o CREA-AM deverá autorizar a liberação das impressões excedentes, com a devida alocação de recursos para cobertura.

20. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Apresentamos nesta Seção a Análise Comparativa de Custos das soluções propostas. Os valores foram obtidos utilizando as ferramentas de Pesquisa de preços através do painel de preços do Governo Federal (<https://pncp.gov.br/>).

21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 Mesmo diante de todo desenvolvimento tecnológico digital e dos novos procedimentos trazidos pelo advento do processo eletrônico, a experiência tem provado que o CREA-AM não pode prescindir de ter à sua disposição equipamentos para impressão e digitalização de uma ainda grande diversidade de documentos.

21.2 Benefícios com esta contratação:

21.3 Maior controle ambiental sobre a cadeia produtiva;

21.4 Menor gasto de papel;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

21.5 .Maior qualidade de impressão;

21.6 Além disso, a modalidade de outsourcing escolhida para a presente contratação – franquia mensal e excedente, proporciona ainda como benefícios esperados: foco maior na produtividade dos equipamentos; controle mais eficaz sobre a quantidade de equipamentos e páginas impressas; suporte, insumos e peças ficam por conta da contratada; ausência de custo separado para locação de equipamento (mais flexibilidade); o valor fixo (franquia) já possui uma quantidade mínima de impressões associada; o valor da página excedente é sempre inferior ao valor da página dentro da franquia; o valor pago é o que mais se aproxima do efetivamente realizado (por meio da compensação semestral).

21.7 Desoneração administrativa quanto à gestão patrimonial das impressoras e suprimentos, inclusive com redução de espaço físico para armazenar equipamentos fora de uso (destinados ao descarte); e

21.8 Otimização do controle das impressões realizadas e maior capacidade de implementação de políticas de racionalização de gastos com impressões.

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A execução da prestação dos serviços será realizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM, localizado na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro - 69010-230 – Manaus-AM.

22.2. Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região administrativa de cada localidade.

23. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

23.1 O critério de seleção da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

24.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, essenciais à atividade administrativa do CREA-AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

25.1 A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, correrá à conta da dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.09.26 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

26. DO REAJUSTE

26.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do INPC.

26.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

a. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Nº13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

28. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

a. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, nos termos da Lei Nº12.846/2013.

29. DO CRITÉRIO DA SUSTENTABILIDADE

29.1. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

30. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor ADTI do CREA-AM, na pessoa do empregado KAMILA GOMES NOGUEIRA, Mat. 671/24 em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-AM.

Manaus, 09 de Junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Kamila Nogueira'.

Kamila Gomes Nogueira

Matrícula: 671/24

Gerente / ADTI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º XX/2025-CREA/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS E A
EMPRESA XXXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, com as atribuições conferidas pelo art. 93, incisos I, III e XX do Regimento Interno do CREA-AM, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o n.º 041***8**0 e CPF n.º 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

CONTRATADA:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **90006/2025**, realizado em **XX/XX/XXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 2716485/2025, parte integrante do contrato, regendo-o, no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I, Lei n.º 14.133/21)

2.1 Contratação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos multifuncionais, manutenção, suporte técnico, software de gestão e bilhetagem, e fornecimento de insumos (exceto papel), na modalidade **cobrança por custo unitário de página (sem franquia) + excedente**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1 O serviço deverá compreender:

- Disponibilização de 5 (cinco) equipamentos multifuncionais em regime de locação;
- Fornecimento de todos os insumos necessários para operação dos equipamentos, toner, cilindro, revelador, entre outros, todos de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, **exceto papel**;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

d) Substituição de peças, partes e componentes, sempre que necessário, sem ônus adicional para o contratante.

2.2 Especificação do objeto

ITE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT
2	Máquina multifuncional (copia/Impressão/scanner), com tecnologia digital, com imagem de alta resolução, impressão a laser, tamanho do papel A4, velocidade mínima de 40ppm A4, resolução real 1200x1200 dpi, ciclo mensal mínimo de 80.000, processador mínimo de 800mhz, memória mínima de 512MB, duplex automático, interface de rede 10/100/1000, alimentador de papel 500 folhas, alimentador manual 100 folhas, tamanho do vidro expositor no mínimo ofício, gramatura mínima 60g/m2 a 216g/m2, scanner colorido, alimentador automático 50 folhas, linguagem de impressão PCL/PS3/XPS/PDF, redução e ampliação 25 a 400%, mínimo de 50 (cinquenta) códigos de usuários (senha), instalação e conexão na sede do Conselho.	5

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 O Edital da Licitação;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 Do local de execução dos serviços

2.4.1 A execução da prestação dos serviços será realizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM, localizado na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro - 69010-230 – Manaus-AM.

2.4.2 Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região administrativa de cada localidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados **de 08/10/2025 a 07/10/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, essenciais à atividade administrativa do CREA-AM.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Fornecimento e instalação dos equipamentos:

- a) Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços deverão ter ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso completo às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato;
- b) Os equipamentos deverão funcionar em rede, permitindo que qualquer usuário possa, a qualquer momento, direcionar as suas impressões para qualquer um dos equipamentos;
- c) Todos os equipamentos deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, de modo que permita a confirmação dos quantitativos informados nos relatórios para que o Fiscal possa realizar auditoria do relatório mensal;
- d) Todas as despesas envolvidas para a execução da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com transporte, seguro, embalagem, as de envio e retorno de profissionais técnicos para execução dos serviços, retirada e devolução dos equipamentos para realização da assistência técnica dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- e) Os equipamentos deverão ser instalados no local definido pela CONTRATANTE;
- f) A entrega deve ser informada à Contratante, com antecedência de 06 (seis) horas;
- g) As entregas deverão ser efetuadas em horário comercial (09:00 às 15:00h);
- h) O fornecimento fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência importará na não aceitação do objeto, o que deverá ser corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidade;
- i) A instalação dos equipamentos e componentes devem ser realizadas pela CONTRATADA. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser reparados pela CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, evitando a aplicação de penalidades;
- k) Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Normas Técnicas). Reposição de Suprimentos e Consumíveis;

l) Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados;

m) Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos antes de seus termos por completo, de forma que não haja parada do equipamento;

n) A CONTRATADA deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da CONTRATANTE logo após serem substituídos, e devem ter destinação final ambientalmente adequada, atendendo as normas previstas na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

o) O faturamento será exclusivamente proporcional ao número de páginas efetivamente utilizadas no período de medição, não havendo cobrança de valor fixo ou franquia mínima. A prestação do serviço será contínua e ininterrupta, mesmo nos casos em que o volume mensal ultrapasse a estimativa inicial de consumo (25.000 páginas/mês), observando-se o valor unitário por página definido em contrato.

4.2 Manutenção preventiva e corretiva.

4.2.1 Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a CONTRATADA deverá realizar periodicamente o serviço de manutenção preventiva. Esse serviço é composto de limpeza externa do equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, bandeja para papel, recipiente de resíduos, etc.

4.2.2 A CONTRATADA também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. A requisição de serviço deverá ser comunicada pela equipe responsável por administrar o contrato na CONTRATANTE por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA.

4.2.3 A CONTRATANTE irá considerar o serviço efetivamente concluído, quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados.

4.2.4 As peças, materiais descartados e quaisquer resíduos da realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências da CONTRATANTE, e devem ter destinação final ambientalmente adequada, atendendo as normas previstas na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.2.5 Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da CONTRATADA, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário comercial. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA. Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas.

4.2.6 Este serviço compreende o gerenciamento e monitoramento dos processos de impressão, cópia e digitalização, através de sistema de gestão. A CONTRATADA deverá operar o aplicativo, porém possibilitando acesso total ao aplicativo por parte do Fiscal do Contrato.

4.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer as especificações técnicas necessárias para o sistema de bilhetagem, que deverá atender às especificações recomendadas pelo fabricante do sistema de gestão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

4.2.8 A CONTRATANTE proverá o espaço necessário para o funcionamento dos equipamentos, bem como as instalações de rede lógica e elétrica.

4.2.9 As funcionalidades de gestão e bilhetagem poderão ser executadas por mais de um software de gerenciamento, e deve permitir, no mínimo as seguintes características técnicas:

- O sistema de gerenciamento deve possuir interface web para acesso, gerência, configuração, visualização e emissão de relatórios;
- O sistema de gerenciamento deve ser fornecido em sua versão estável mais recente, não sendo aceita versão freeware, “beta”, trial, de teste ou em desenvolvimento;
- O sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, sendo necessária a garantia de total compatibilidade e funcionalidade entre os mesmos;
- O sistema de gerenciamento deve ser capaz de gerenciar, contabilizar, bilhetar e monitorar os equipamentos de todas as localidades onde estes serão instalados;
- O sistema deve permitir a centralização automática de dado, podendo estar disponível para o acesso de outras localidades, e também a geração de relatórios integrados com os dados oriundos da utilização da solução;
- Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por centro de custo e por ordem alfabética;
- Possibilidade de emitir relatório de bilhetagem completo das impressões realizadas, permitindo identificar os usuários que imprimiram a quantidade, o local e o material impresso;
- Possibilidade de emitir relatório com inventário de bens, discriminando a quantidade de equipamentos separados por localidade;
- A instalação do sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, acompanhada pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- O sistema de gerenciamento deve possuir a capacidade de envio de dados referentes à bilhetagem de todos os equipamentos contratados ao ambiente da CONTRATADA, se necessário for;
- A CONTRATADA se responsabilizará por executar configurações de rede de forma a permitir a comunicação entre o sistema de gerenciamento com o ambiente externo (ambiente tecnológico da CONTRATADA) para fins de envio de informação de controle e bilhetagem;
- A CONTRATANTE deverá fornecer o(s) endereço(s) IP(s) dos servidores que se comunicarão com o sistema de gerenciamento instalado no ambiente indicado pela CONTRATANTE.

4.2.10 Ficará a cargo da CONTRATADA todo e qualquer custo derivado da aquisição de licenças de uso, atualização e suporte de softwares, perfazendo o sistema operacional, sistema de banco de dados, sistema de bilhetagem, sistema de controle de ativos e demais softwares utilizados na solução proposta pela CONTRATADA, previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.2.11 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para instalação, atualização e manutenção de servidores de impressão e demais softwares integrantes da solução de outsourcing de impressão.

4.2.12 O sistema deve permitir que as seguintes informações, acerca dos trabalhos de impressão, sejam registradas no banco de dados:

- Usuário que realizou a impressão;
- Nome do documento e extensão do arquivo que originou a impressão;
- Diferenciação entre documentos impressos e copiados;
- Número de páginas impressas/copiadas, necessariamente especificando o número de páginas monocromáticas;
- Data e hora da impressão/cópia;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- Características da impressão/cópia: simplex/duplex, monocromática e formato do papel;
 - Custo da impressão/cópia (em reais);
- 4.2.13 O sistema de gerenciamento deve possuir capacidade de integração com o Microsoft Active Directory (AD), de forma que seja possível realizar a carga de usuários a partir do AD para a base de dados do sistema de gerenciamento;
- 4.2.14 O sistema deve permitir a criação de centros de custos (grupos de usuários) e vinculação de usuários aos mesmos com base em dados provenientes do AD.
- 4.2.15 O sistema de gerenciamento deve ser capaz de:
- Realizar inventário automático dos equipamentos, informando marca e modelo;
 - Informar a quantidade de toner restante em cada equipamento e alertar quando a quantidade chegar a um nível determinado, previamente configurado;
 - Fornecer relatórios de contabilização e de custos por usuários, centro de custos, equipamento(s) e por período definido;
 - Mostrar a localização dos equipamentos utilizados na solução CONTRATADA, instalados na rede, com possibilidade de agrupar por gerência administrativa e por área;
 - Capturar contadores físicos dos equipamentos automaticamente;
 - Permitir exportação de dados tratados no sistema em layout a ser definido pela CONTRATANTE nos formatos CSV ou XLS;
- 4.2.16 Quando o software de gerenciamento não for do mesmo fabricante do equipamento, a Licitante deverá apresentar comprovação de homologação de funcionamento do software em seus equipamentos.
- 4.2.17 Todas as interfaces e manuais do sistema deverão ser em Português.
- 4.2.18 Descritivos do software OCR para gerar PDF pesquisável
- 4.2.19 O arquivo final do OCR deverá ser armazenado em um servidor de arquivos (repositório) e neste servidor da CONTRATANTE será criada uma pasta compartilhada para onde serão enviados os arquivos digitalizados processados pelo OCR. Versões de softwares de OCR para instalação na estação de trabalho do usuário não serão aceitos.
- 4.2.20 O software utilizado não pode ser de versão freeware, trial, demonstração ou similar, este deve ser legalizado com comprovação de compra via nota fiscal ou licenciamento, se as licenças não forem definitivas devem ter prazo de validade de no mínimo o tempo de duração do contrato, caso o contrato seja renovado estas licenças devem ser renovadas de maneira automática sem custos adicionais a CONTRATANTE cobrindo o tempo adicional de contrato e assim sucessivamente.
- 4.2.21 O software deve permitir indexação do documento via painel do multifuncional no momento da digitalização do documento, ao usuário deve ser permitido nomear o documento no momento da captura.
- 4.2.22 O software de OCR deve funcionar independentemente das estações de trabalho dos usuários ou servidores de rede, não é, portanto, permitida a instalação de software cliente nos computadores dos usuários ou servidores de rede, para seu pleno funcionamento.
- 4.2.23 O software de OCR não poderá ter limites no número de digitalizações, de maneira que a CONTRATANTE tem o direito de produzir as digitalizações necessárias e sem custos adicionais. De forma alguma em momento posterior a CONTRATADA poderá cobrar por qualquer digitalização realizada via software contratado.
- 4.2.24 O software deve salvar o documento digitalizado em compartilhamentos de rede compatíveis com SMB/CIFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.2.25 Destino de digitalização: SMB/CIFS.

4.3 Metodologia de Trabalho

4.3.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CREA-AM;

4.3.2 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;

4.3.3 A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica;

4.3.4 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CREA-AM.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

5.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

5.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

5.6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.14 A contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação é de R\$(....)

7.2 Os quantitativos aqui indicados correspondem à **estimativa máxima mensal de 21.000 (vinte e um mil) cópias**, distribuídas da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	QT. maquina	Qt Franquia mensal	Qt cópia por ano	VI. Unit	VI Mensal	Valor pra 12 meses
01	Outsourcing de impressão, páginas A4, monocromático, dentro da franquia sem papel.	Pág.	5	21.000	252.000	R\$ xxx	R\$xxx	R\$ xxx
02	Outsourcing de impressão, páginas A4, Monocromático excedente a Franquia sem papel	Pág.	5	3.000	36.000	R\$xx xx	R\$xxx0	R\$xxx x
Valor global.....								

- **4.500 cópias** – Setor de Atendimento;
- **4.500 cópias** – Andar da Presidência;
- **4.500 cópias** – Andar da Fiscalização;
- **4.500 cópias** – Andar do Administrativo;
- **3.000 cópias** – Setor Financeiro/RH e uso como equipamento de backup para eventos institucionais.

7.3 Ao atingirem essas quantidades, os equipamentos serão bloqueados conforme instruções técnicas. Caso haja necessidade de continuidade dos serviços, o CREA-AM deverá autorizar a liberação das impressões excedentes, com a devida alocação de recursos para cobertura.

7.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.5 O pagamento estará condicionado à entrega dos serviços conforme previsto neste contrato e será controlado mediante requisições emitidas pelo CREA-AM.

7.6 Caso a data de pagamento coincida com dia sem expediente bancário, será automaticamente transferida para o próximo dia útil.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

7.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) sempre que solicitado, sob pena de retenção do pagamento.

7.8 Em caso de erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

7.9 O pagamento poderá ser suspenso caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações contratuais.

7.10 A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados, devendo substituir imediatamente qualquer item ou serviço em desacordo com o contratado.

7.11 Quando aplicável, o CREA-AM efetuará a retenção na fonte dos tributos federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012. Estarão isentas dessa retenção as empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem declaração comprobatória, nos termos da legislação vigente

8. CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

8.1 O atendimento do Acordo de Níveis de Serviços é obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

8.2 Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA deverá manter fusores extras para atendimento em caso de parada das impressoras.

8.4 O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

d) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;

e) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;

f) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

8.5 Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

8.6 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das unidades/órgãos da CONTRATANTE.

Para a solução de problemas a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

Item	Atendimento/Solução	Prazo máximo
1	Início do atendimento	4 horas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

2	Solução do incidente sem troca de peça ou uso de dispositivo de impressão reserva	8 horas
3	Solução do incidente com troca de peça (em caso de já estar em utilização a dispositivo de impressão reserva)	2 dias úteis

A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, informando a ocorrência e a localização física do mesmo. A partir do horário registrado será iniciada a contagem do prazo de atendimento.

8.7 Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário de 9h00 às 15h00, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

8.8 O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça.

8.8.1 Em caso de não cumprimento dos prazos determinados de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA:

Item	Atendimento/Solução	Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal
1	Atendimento a incidente	0,1 ponto por hora de atraso
2	Solução do incidente sem troca de peça ou uso de dispositivo de impressão reserva	0,1 ponto por hora de atraso
3	Solução do incidente com troca de peça (em caso de já estar em utilização o dispositivo de impressão reserva)	0,2 ponto por dia útil de atraso

8.8.2 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.

8.8.3 A CONTRATANTE executará glosa calculada pela seguinte equação:

8.8.4 $NOTA\ MENSAL\ DE\ AVALIAÇÃO\ (NMA) = 10 - (? \text{ Pontos perdidos})$

Nota mensal	Glosa
$NMA > \text{ ou } = 8,0 \text{ e } < 9,0$	Abatimento de 5% na fatura mensal
$NMA > \text{ ou } = 7,0 \text{ e } < 8,0$	Abatimento de 10% na fatura mensal
$NMA > \text{ ou } = 6,0 \text{ e } < 7,0$	Abatimento de 15% na fatura mensal
$NMA > \text{ ou } = 5,0 \text{ e } < 6,0$	Abatimento de 20% na fatura mensal
$NMA < \text{ que } 5,0$	Sanções previstas no Item 11

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do INPC.

9.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-AM

- a. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato, desde que a CONTRATADA esteja cumprindo integralmente as obrigações pactuadas.
- b. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual, sempre que solicitados formalmente e relacionados ao contrato.
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos equipamentos e insumos.
- d. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estabelecidas.
- e. Fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando eventuais inadequações em relatório próprio e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- f. Atestar os serviços prestados e os fornecimentos realizados, encaminhando a respectiva nota fiscal para pagamento, dentro do prazo contratualmente estabelecido.
- g. Reter, total ou parcialmente, o pagamento à CONTRATADA caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- h. Reter o pagamento também no caso de não comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação.
- i. Designar formalmente o fiscal do contrato, conforme previsto na legislação, garantindo que ele possua conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução do objeto.
- j. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração que impacte na execução contratual, como mudanças de layout, realocação de equipamentos ou alterações no ambiente físico que possam afetar o funcionamento dos equipamentos.
- k. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- l. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- m. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- n. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- o. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- p. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- q. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- r. À CREA-AM, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- s. Recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC
- g. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- j. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CREA-AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.
- k. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, caso não se cumpra as exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento convocatório, serão cabíveis as punições previstas pela Lei 14.133/2021;
- l. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- m. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Crea-AM em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.
- n. Comunicar ao Crea-AM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- o. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- p. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-AM e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.
- q. Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.
- r. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

s. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

t. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

u. Submeter ao Crea-AM a logística de entrega dos materiais, indicando local, data e hora onde serão efetuadas as entregas.

v. Reparar, corrigir, remover, equipamentos em que se verifique dano em decorrência do transporte, equipamento com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu funcionamento adequado, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

w. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

x. A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Autoridade Superior do CREA-AM.

y. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

z. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

aa. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, no tocante aos materiais de sua responsabilidade.

bb. Realizar, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Artigo 33º, itens II e IV, a Logística Reversa dos materiais devolvidos/substituídos/vencidos, recolhendo os resíduos em poder do Crea-AM.

cc. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

dd. Apresentar, ao CREA-AM, Nota Fiscal da própria empresa com dados rigorosamente de acordo com as informações apresentadas na proposta comercial encaminhada ao CREA-AM.

ee. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

ff. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

gg. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREA-AM, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

hh. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CREA-AM, encarregado de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

ii. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CREA-AM e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

jj. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREA-AM, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CREA-AM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Esta cláusula tem por finalidade estabelecer regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 11 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

12.2 A Contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades específicas previstas neste contrato, observando rigorosamente os princípios legais aplicáveis. Em caso de inobservância, poderá ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

12.3 A Contratada compromete-se a garantir o sigilo e a confidencialidade sobre os dados pessoais tratados no cumprimento do contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, por determinação judicial ou requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.4 A Contratada deverá cientificar formalmente seus empregados e prepostos sobre as obrigações constantes nesta cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-AM.

12.5 As partes cooperarão entre si para o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, bem como das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos e determinações de órgãos de controle, como o Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades competentes.

12.6 O Crea-AM poderá ter acesso a dados pessoais da Contratada ou de seus representantes legais, como número do CPF, RG, endereço eletrônico e residencial, entre outros, estritamente necessários à execução do objeto contratual e com fundamento no artigo 7º, inciso V da LGPD.

12.7 A Contratada declara estar ciente das disposições da LGPD e se compromete a adequar seus procedimentos internos para assegurar o correto tratamento e armazenamento dos dados pessoais tratados no âmbito contratual.

12.8 A Contratada e o Crea-AM deverão comunicar reciprocamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, especialmente nos casos de acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou qualquer outro tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 48 da LGPD.

12.9 A Contratada deverá manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais vinculadas à execução do objeto contratual.

12.1 Após o término da necessidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- A garantia deverá vigorar por todo o período contratual e será liberada somente após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.
- A CONTRATANTE poderá executar a garantia para cobrir prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas aplicadas ou ressarcimento de despesas adicionais que tiver que suportar em razão da inexecução parcial ou total do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do Contratante, ser rescindida.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1 O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2 Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

15.2.1 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

15.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

15.2.4. A respeito das licitações e contratos:

15.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

15.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

15.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

15.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1 O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto de pleno direito ao momento do término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente de eventual pendência no cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

17.2 O contrato poderá ser extinto antes do termo final, por iniciativa da Contratante, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver ausência de crédito orçamentário para sua continuidade ou diante da perda de interesse público, devidamente motivada.

17.3 Nessa hipótese, a extinção será efetivada na próxima data de aniversário do contrato, desde que a Contratada seja formalmente notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data.

17.4 Caso a notificação mencionada na cláusula 15.3 ocorra em prazo inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, a extinção ocorrerá 2 (dois) meses após a comunicação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei n.º 14.133/21)

A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, correrá à conta da dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.26** - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES (art. 92, V, Lei n.º 14.133/21)

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO (art. 94, Lei n.º 14.133/21)

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : DO FORO (art. 92, §1.º, Lei n.º 14.133/21)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Manaus, ____ de ____ de 2025.

Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE

Representante legal
Razão Social
CONTRATADA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM****TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, CNPJ n.º 04.322.541/0001-97, situado à rua Costa Azevedo, n.º 174, neste ato representada por sua presidente ALZIRA MIRADA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ n.º , Inscrição Estadual/Municipal n.º , situado à , adjudicatária vencedora do pregão/concorrência/tomada de preços/convite n.º , Processo Administrativo n.º 2716485/2025, neste ato representada pelo Sr(s) , portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º , emitido(s) por , inscrito(s) no CPF/MF sob o n.º , doravante denominada apenas CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato n.º /2024 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: knowhow, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal. Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE. Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade. Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas. Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que: I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

em comento; II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal. III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo; IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes; VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento; VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal; VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si. Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

Manaus, ____ de _____ de 2025.